

Termo de Contrato n. 001/SMSU/2025

Processo SEI n. 6029.2024/0012341-3

Objeto: Contratação de serviços de Dedetização e Desratização a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Urbana

CONTRATADA: GJ Dedetização Ltda.

Valor Total do Contrato: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) – Data base novembro/2024

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Segurança Urbana, inscrita no CNPJ sob n. 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo, SP - CEP. 01301-000/SP, neste ato representada pela *Chefe de Gabinete*, senhora BRUNA GADELHA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 038/SMSU/2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GJ Dedetização Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 52.814.846/0001-69, com sede na Quadra 38, n. SN, Lote 12; casa 1, Parque Nova Friburgo B, Cidade Ocidental – GO, CEP: 72887284, representada por seu *Sócio/Administrador* o(a) senhor(a) GLAUCIA JANAINA DOS SANTOS CARDOSO, portador(a) da Cédula de Identidade RG. n. 18.XXX.XXX-0 e inscrito(a) no CPF sob o n. 113.XXX.XXXX-26, doravante designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de doc. SEI n. 116788296, publicado em DOC do dia 23/12/2024, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- **1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de dedetização e desratização a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS, DOS PRAZOS, DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados na Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), nas unidades da Guarda Civil Metropolitana (GCM), Juntas do Serviço Militar (JSM) e Defesa Civil (COMDEC), nos endereços constantes na tabela
 7.11. Locais de Prestação dos serviços, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- **2.2.** O prazo para início da prestação dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da emissão da ordem de serviço.



- **2.2.1.** No prazo estipulado do **subitem 2.2**, a **CONTRATADA** deverá submeter um Cronograma de Atividades para apreciação e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 2.3. Deverão ser atendidas, no mínimo, 4 (quatro) aplicações no período de 12 (doze) meses na totalidade da área apresentada, sendo 1 (uma) aplicação a cada 3 (três) meses, calculado pelo m² (metro quadrado) para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização e desratização.
- **2.4.** A cada **3 (três) meses**, a partir da primeira aplicação, a **CONTRATADA** deverá confeccionar laudo técnico de monitoramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 2.4.1. Nome do cliente;
 - 2.4.2. Endereço do imóvel;
 - 2.4.3. Vetores/praga(s) alvo;
 - **2.4.4.** Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
 - 2.4.5. Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade dos produtos aplicados nas áreas;
 - **2.4.6.** Área total abrangida pelas ações de controle e prevenção de vetores e pragas;
 - **2.4.7.** Nome e assinatura do Responsável Técnico, com o número do seu registro no Conselho Profissional correspondente;
 - 2.4.8. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
 - 2.4.9. Endereço e telefone da Empresa Especializada.
- 2.5. Formas de prestação dos serviços.
 - 2.5.1. Em toda a dependência dos órgãos de contratação dos serviços
 - 2.5.2. O serviço será realizado em dias e horários a serem combinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
 - 2.5.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e utilização de EPI's e EPC's.
 - **2.5.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
 - **2.5.5.** Os funcionários da **CONTRATADA** só poderão trabalhar, quando uniformizados e identificados por crachás e, devem utilizar o EPI adequado para a atividade exercida.
 - **2.5.6.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:



- **2.5.7.** Os serviços serão executados por técnicos especializados em cada área específica.
- **2.5.8.** Os serviços serão acompanhados por um funcionário da **CONTRATANTE**, com equipamento de proteção individual, cedido pela **CONTRATADA**, para o atesto dos serviços.
- **2.5.9.** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- **2.5.10.** Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa e apropriada para área destinada à guarda de documentos e armazenamento de equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local de armazenamento de documentos e equipamentos Imprescindíveis às atividades diárias.
- **2.5.11.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, especialmente com relação ao material a ser utilizado e pessoal responsável para execução dos trabalhos.
- **2.5.12.** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como, será responsável pelos que ocorrerem com seu pessoal na execução dos trabalhos de desinsetização e desratização.
- **2.5.13.** Cumprir rigorosamente A NR 32 onde determina que os trabalhadores que realizam atividades relacionadas ao controle de pragas em serviços de saúde devem receber treinamento específico sobre a manipulação e aplicação de agentes químicos e biológicos, bem como sobre a utilização de equipamentos de proteção individual adequados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- **3.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável na forma da Lei n. 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com
 - **3.1.1.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite máximo decenal, desde que a **CONTRATANTE**, na pessoa da autoridade competente, ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
 - **3.1.2.** Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de término do prazo contratual.
 - **3.1.3.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n. 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.



- **3.1.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- **3.1.5.** Não obstante o prazo estipulado no **subitem 3.1.**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- **3.2.** A inobservância do prazo estipulado no presente contrato somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada em motivos permitidos pela Lei Federal n. 14.133/2021 e regulamentação, que deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estabelecidas na **cláusula décima primeira**.
- **3.3.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer do prazo contratual será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**.
- **3.4.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil).
 - **4.1.1.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida as notas de empenhos n. 8.824/2025, 8.836/2025, 8.849/2025 e 8.855/2025, onerando as dotações orçamentárias n. 38.10.06.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0, 38.10.06.181.3013.2.192.33903900.00.1.500.9001.0, 38.10.05.122.3018.2.369.33903900.00.1.500.9001.0, 38.10.06.182.3008.2.112.33903900.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.
- **4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- **4.3.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- **4.4.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- **4.5.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/11/2024.



- **4.5.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, nos termos da Portaria SF n. 389/17, bem como Decreto Municipal n. 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **4.5.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **4.5.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **4.5.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **4.5.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **4.5.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **4.5.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- **4.5.8.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **4.5.9.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n. 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- **4.5.10.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;



- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **d)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- i) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.2.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no edital e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;



- **d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- **e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- j) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- **6.2** A fiscalização da execução do contrato pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- **6.3** A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria nos locais da prestação dos serviços, a fim de verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- **7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- **7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.
- **7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº



14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n^{o} 50.896/09.

- **7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- **7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- **7.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros CND ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- **7.4.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- **7.6.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- **7.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.



7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço terá garantia de 3 (três) meses para cada aplicação - DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO; a título de garantia dos serviços e conforme necessidade, todas as áreas que porventura apresentarem quaisquer reiterações de infestação, a exemplo de insetos e/ou ratos, serão submetidas à intervenção e nova desinsetização e desratização, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, inclusive nos intervalos das aplicações gerais, respondendo a CONTRATADA, exclusivamente, pelo ônus e pelos custos dessa nova intervenção, não sendo a ela devidos qualquer indenização ou pagamento por esse serviço.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- **9.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- **9.3.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- **9.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **9.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **9.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.



- **10.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022
- **10.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- **10.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- **10.5.1**.O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- **11.1.1.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.1.2.** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 11.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2



2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- **11.1.2.1.** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- **11.1.2.2.** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- **11.2.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- **11.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- **11.2.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- **11.2.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- **11.3.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou total do contrato.)



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor total do contrato
2	0,4% do valor total do contrato
3	0,8% do valor total do contrato
4	1,6% do valor total do contrato
5	3,2% do valor total do contrato
6	4,0% do valor total do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo		Por dia e por
	de força maior ou caso fortuito, os serviços	6	tarefa
	contratuais.		designada
2	Executar serviço incompleto, paliativo,		
	provisório como por caráter permanente, ou	2	Por ocorrência
	deixar de providenciar recomposição		
	complementar.		
3	Fornecer informação falsa de serviço ou		
	substituição de material licitado por outro	2	Por ocorrência
	de qualidade inferior.		
4	Permitir situação que crie a possibilidade de		
	causar ou que cause danos físico, lesão	6	Por ocorrência
	corporal ou consequências letais.		
5	Retirar das dependências da CONTRATANTE		
	quaisquer equipamentos ou materiais,	1	Por item e por
	previstos em contrato, sem autorização		ocorrência
	prévia do responsável.		

Para os itens a seguir, <u>deixar de</u>:



6	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia e por equipamento
7	Cumprir o cronograma periódico e preventivo determinados em contrato.	3	Por ocorrência
8	Manter a qualidade dos equipamentos	1	Por equipamento
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Manter atendimento para as chamadas de emergenciais em até 48 horas.	1	Por ocorrência
11	Manter a documentação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência



- **11.3.4.1.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- **11.3.5.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, valetransporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- **11.3.6.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- **11.3.6.1.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 11.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- **11.4.1.** Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- **11.4.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- **11.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **11.6.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.



- 11.7. Caso haja rescisão, ela atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **11.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **12.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- **12.3.** Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **12.4.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- **12.5.** A CONTRATADA deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.6.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.
- **12.7.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública do pregão sob links 115824315 do processo administrativo SEI n. **6029.2024/0012341-3.**
- **12.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n. 62.100/22, Lei Federal n. 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto



ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (dois) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



Bruna Gadelha da Silva

Chefe de Gabinete

CONTRATANTE

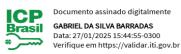


GLAUCIA JANAINA DOS SANTOS CARDOSO

Sócia/Administradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MARIA RITA TRAJANO DA SILVA:01420916858 Assinado de forma digital por MARIA RITA TRAJANO DA SILVA:01420916858 Dados: 2025.01.27 17:27:12 -03'00'